

# Conciliação da Vida Pessoal e Profissional

Sistema Integrado de Informação e Conhecimento



2011

Doc. SIIC n.º 2

## Ficha científica

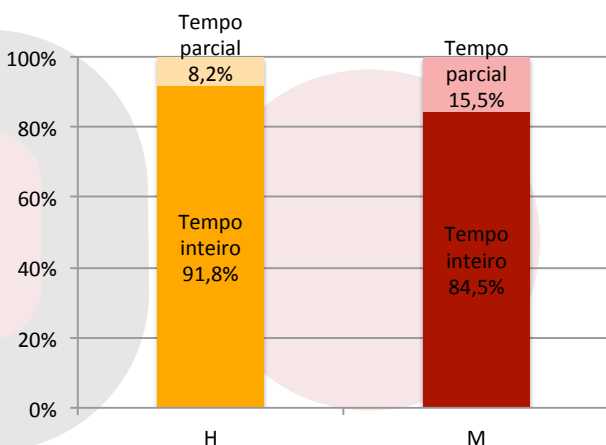
Manuel Lisboa (coordenação geral)

Karin Wall (apoio científico)

Maria do Rosário Rosa

Ana Lúcia Teixeira Dias

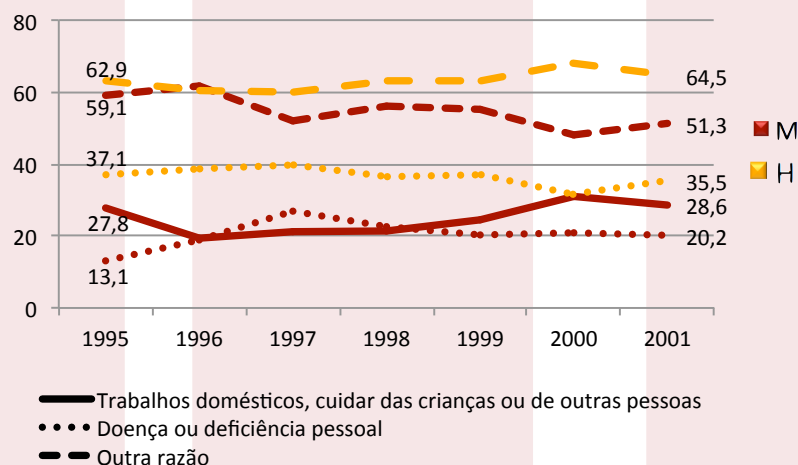
**Trabalhadores a tempo inteiro e a tempo parcial por sexo, 2010 (%)**



Fonte: PORDATA - INE

Em Portugal, a população empregada é composta maioritariamente por homens (53,1% em 2010 [PORDATA]). As mulheres representam 46,9% da população empregada e trabalham maioritariamente a tempo inteiro (84,5). Em 2010, 15,5% das mulheres e 8,2% dos homens trabalhavam a tempo parcial.

**População residente que trabalha menos de 30 horas, por sexo e por motivo, 1995-2001 (%)**

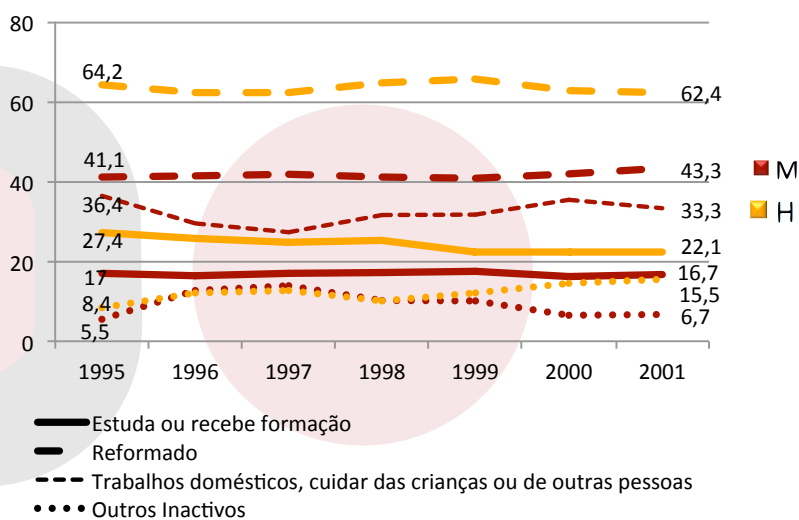


Nota: Dados nulos ou não aplicável para os Homens na categoria 'Trabalhos domésticos, cuidar das crianças ou de outras pessoas'.

Fonte: INE, Painel Comunitário das Famílias

Observa-se que uma parte das mulheres que trabalha menos de 30 horas (28,6% em 2001) fá-lo por ter de realizar trabalhos domésticos e/ou cuidar de crianças e/ou de outras pessoas, valor que diminuiu de 1995 para 1996 mas que voltou a aumentar em 2000. Não existem dados relativamente a homens que estejam nas mesmas condições. No caso dos homens, a maioria (64,5% em 2001) apresenta outras razões para trabalhar menos de 30 horas semanais, sendo que para mais de um terço (35,5% em 2001) estas se devem a motivo de doença ou de deficiência pessoal. Ainda de referir que relativamente a este indicador não existe informação posterior a 2001

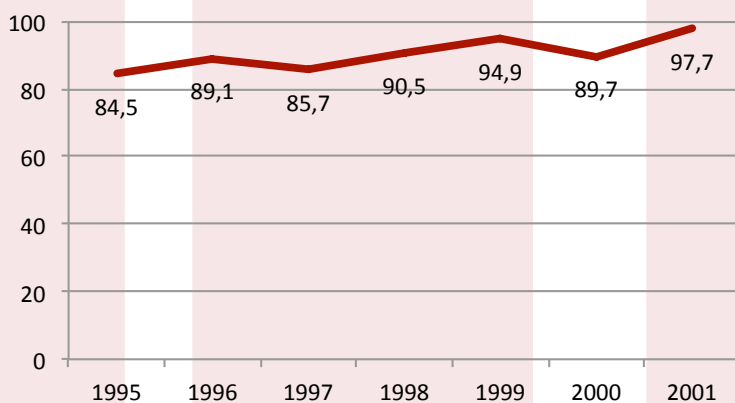
**População residente que não trabalha, por sexo e por motivo, 1995-2001 (%)**



Nota: Dados nulos ou não aplicável para os Homens na categoria 'Trabalhos domésticos, cuidar das crianças ou de outras pessoas'.  
Fonte: INE, Painel Comunitário das Famílias

No caso da população residente que não trabalha, observa-se que a maioria das mulheres que está nesta situação é reformada (43,3% em 2001), seguindo-se uma percentagem considerável de mulheres que justifica esse facto com a necessidade de realizar trabalhos domésticos e/ou cuidar de crianças e/ou de outras pessoas (36,4% em 1995; 33,3% em 2001). No caso dos homens, a maior parte dos casos referem-se a reformados (62,4% em 2001), sendo de destacar o facto de não existirem dados relativos a homens que não trabalhem por factores relacionados com trabalhos domésticos, cuidar de crianças ou de outras pessoas.

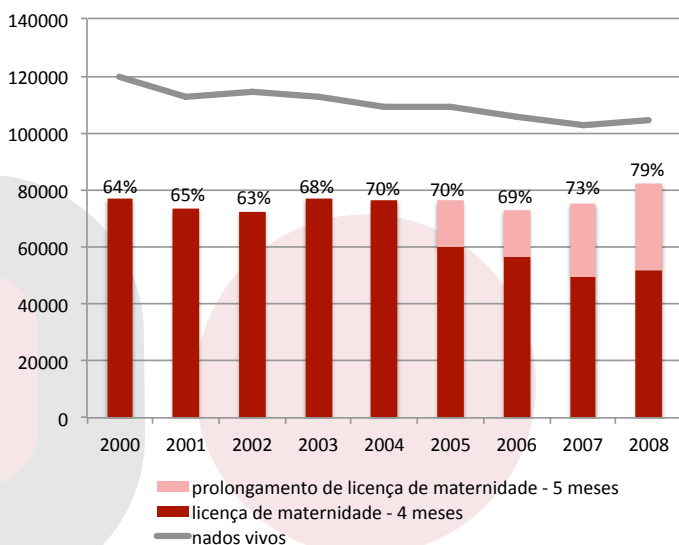
**Total de mulheres que não trabalha: % que refere motivos de conciliação familiar, 1995-2001 (%)**



Fonte: INE, Painel Comunitário das Famílias

Os dados do INE relativos às mulheres que não trabalham revelam que o principal motivo está relacionado com a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar. Os dados disponíveis revelam um aumento destes casos, sendo que em 1995 referiam-se a 84,5% das mulheres, e em 2001, referem-se a 97,7%.

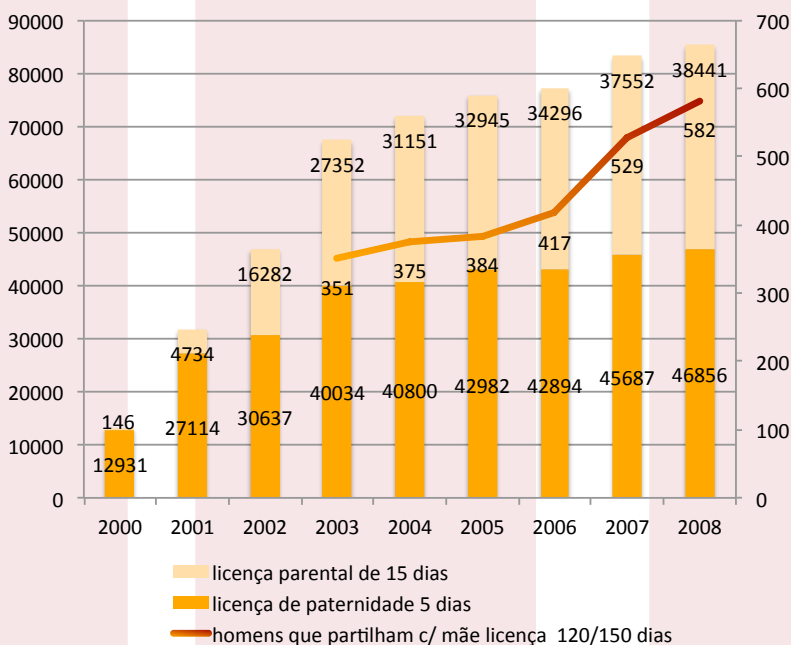
### Gozo de licenças de maternidade e nascimentos, 2000-2008 (N e % por nascimentos)



Fonte: Wall, Aboim & Leitão (2011). *Observatório das Famílias e das Políticas de Família Relatório 2010*. Lisboa: OFAP

O número de beneficiárias de licença de maternidade tem-se mantido constante ao longo do período analisado. Contudo, e tendo em conta a diminuição do número de nascimentos, a proporção de mulheres que gozaram deste subsídio aumentou (de 64% em 2000 para 73% em 2007 e 79% em 2008 onde já se incluem as mulheres que passaram a ter direito ao subsídio social de maternidade introduzido nesse mesmo ano)\*. É ainda de referir que, a partir de 2005, foi possível o prolongamento da licença de maternidade por mais um mês com redução de remuneração, tendo sido esta a opção para cerca de 37% de mulheres em 2008.

### Gozo de licenças de paternidade e partilha da licença por maternidade entre pai e mãe, 2000-2008 (N)



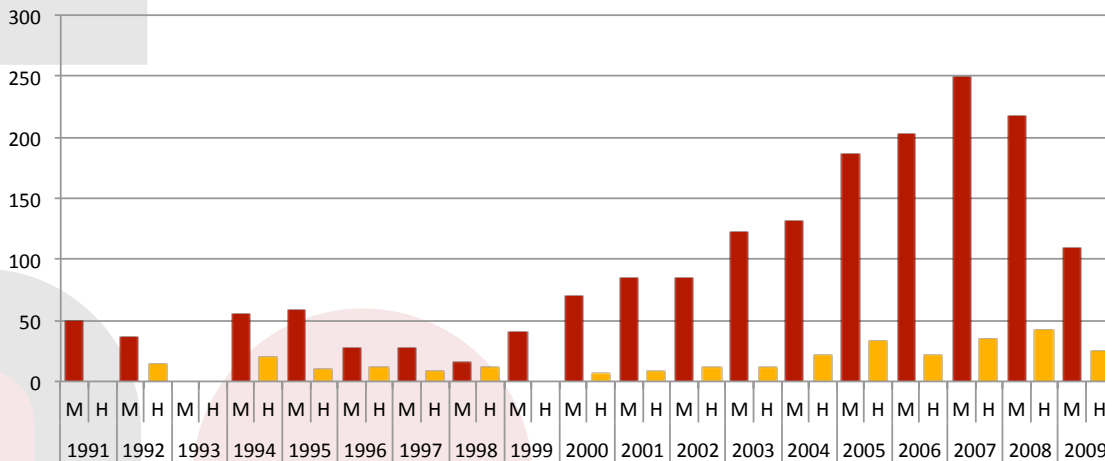
Fonte: Wall, Aboim & Leitão (2011). *Observatório das Famílias e das Políticas de Família Relatório 2010*. Lisboa: OFAP

Nota: Os dados relativos à licença por paternidade de 5 dias de 2000, 2001 e 2002 incluem os pais que dividiram com a mãe a licença de 120/150 dias.

Relativamente aos homens, é evidente um aumento do número de pais que usam as licenças de paternidade no seu conjunto. Por outro lado, a proporção de homens que goza destas licenças em relação ao número de mulheres beneficiárias de licenças de maternidade também tem vindo a aumentar ao longo do período analisado (17% em 2000 e 57% em 2008). Adicionalmente, é de destacar que a maior parte dos pais que gozaram a licença obrigatória de 5 dias usufruíram igualmente da licença parental de 15 dias (84% em 2008). Ainda que a partilha da licença por maternidade tenha aumentado nos últimos anos (351 casos em 2003 e 582 em 2008), esta é, ainda, uma opção pouco tomada.

\* Todos os dados sobre número de beneficiários das licenças são fornecidos pelo Instituto de Informática, IP, que apenas contabiliza o regime de previdência geral da segurança social, excluindo os trabalhadores da função pública e restantes trabalhadores abrangidos por regimes especiais.

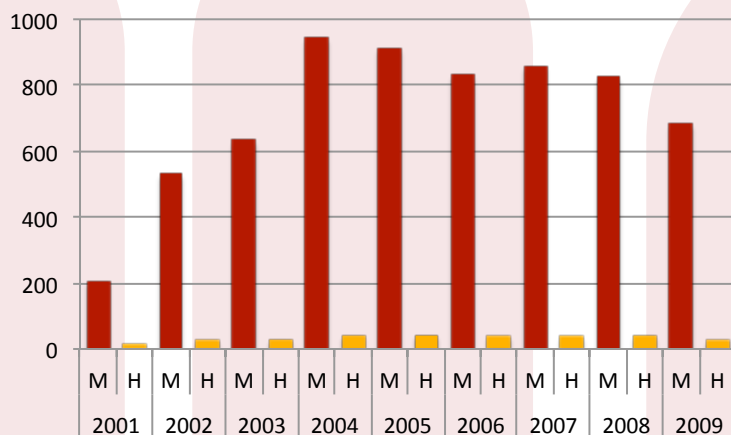
### Beneficiários/as de licença por adoção por sexo, 1991-2009 (N)



Fonte: INE - Instituto de Informática, I.P.

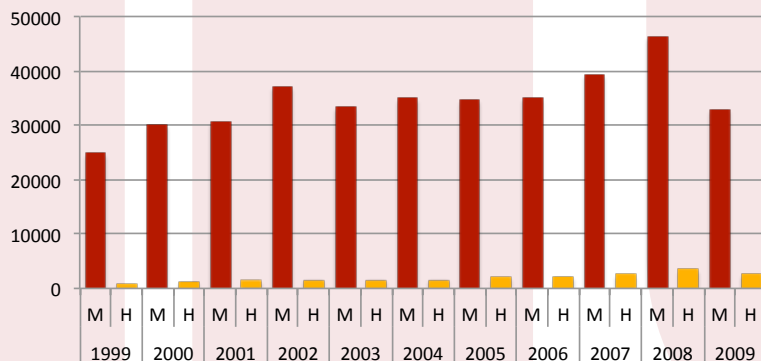
Os dados relativos aos beneficiários de licença por adoção revelam uma percentagem maior de mulheres, e um aumento desta, sobretudo entre 1998 e 2007, voltando a diminuir um pouco a partir dessa data. A percentagem de homens que tem beneficiado deste tipo de licenças tem variado ao longo dos anos, embora sempre muito mais baixa do que a das mulheres. Em 2008, por exemplo, mais de 200 mulheres usufruíram desta licença enquanto os homens na mesma situação não chegaram aos 50.

### Beneficiários/as de licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica por sexo, 2001-2009 (N)



Fonte: INE - Instituto de Informática, I.P.

### Beneficiários/as de licença especial para assistência a menores por sexo, 1999-2009 (N)



Fonte: INE - Instituto de Informática, I.P.

Observa-se que os/as beneficiários/as de licença para assistência a filhos, quer com deficiência quer com doenças crónicas são, sobretudo, as mulheres. É importante salientar que se trata de uma licença subsidiada a um valor muito baixo (cerca de 1xIAS ou no máximo 2x, sendo o valor do IAS em 2009 de 419,22 Euros). A percentagem de homens é muito pouco expressiva, embora se note um pequeno aumento nos últimos anos, no que diz respeito à licença para assistência a menores.

Note-se que o novo regime de protecção social à parentalidade, regulamentado pelo Decreto-Lei nº 91/2009, de 9 de Abril veio introduzir alterações a estas licenças. Assim, em 2009 os dados deste indicador apenas se referem a parte do ano.

### Subsídios parentais concedidos, 2009-2010 (N e %)

Subsídios parentais concedidos	2009 (Mai -Dez)	%	2010	%
Total subsídio parental inicial concedidos	42548	100%	63575	100%
sem partilha	30784	72%	47880	75%
120 dias	13198		20261	
150 dias	17586		27619	
com partilha >=30 dias	11764	28%	15695	25%
150 dias	4960		6454	
180 dias	6804		9241	
Total subsídio social parental inicial concedidos	11283	100%	16919	100%
sem partilha	10541	93%	16253	96%
120 dias	8911		14038	
150 dias	1630		2215	
com partilha >=30 dias	742	7%	666	4%
150 dias	577		495	
180 dias	165		171	
Total subsídios parentais concedidos	53831	100%	80494	100%
com partilha >=30 dias	12560	23%	16361	20%
sem partilha / partilha <30 dias	41325	77%	64133	80%

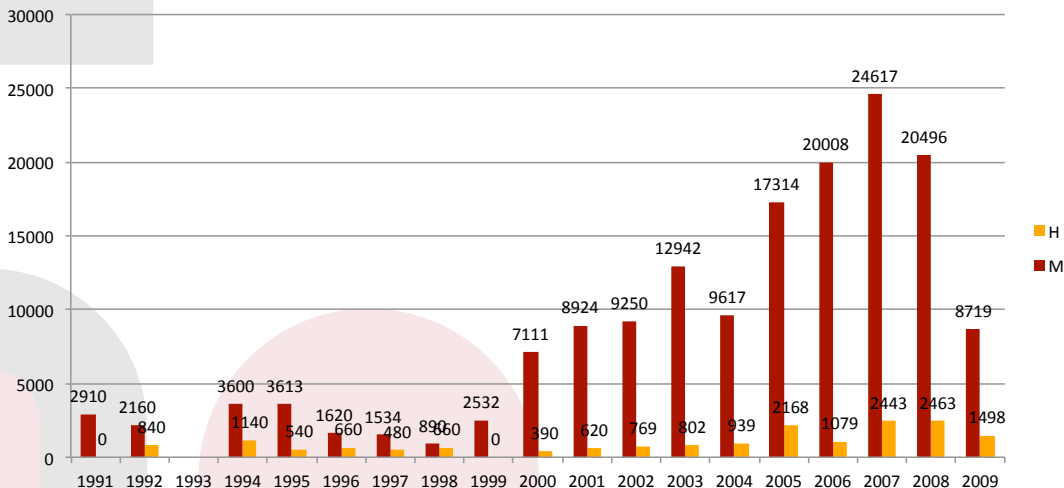
Fonte: Wall, Aboim & Leitão (2011). *Observatório das Famílias e das Políticas de Família Relatório 2010*. Lisboa: OFAP

Com a aprovação do novo Código de Trabalho em Fevereiro de 2009, entra em vigor em Maio desse ano um novo regime de protecção social à parentalidade, regulamentado pelo Decreto-lei nº 91/2009, de 9 de Abril, o qual vem reforçar a promoção da igualdade de género introduzindo alterações no nome e duração das licenças. Mais especificamente, a licença por maternidade, anteriormente um direito da mãe que podia ser transferido para o pai após um período de seis semanas de gozo obrigatório da mãe, passa a designar-se *licença parental inicial*, direito de ambos os trabalhadores, que a podem partilhar conforme desejarem, mantendo-se o período de gozo obrigatório da mãe (*licença inicial parental exclusiva da mãe*) a par de um período de gozo exclusivo do pai de 10 dias úteis obrigatórios (*licença parental inicial exclusiva do pai*, anterior licença por paternidade de 5 dias). Outra novidade deste regime é a introdução de um bónus de 30 dias de licença bem paga caso os pais optem por partilhar entre si a licença inicial parental de modo a que cada um fique sozinho com a criança pelo menos um mês, após o regresso do outro ao trabalho.

Comparando com os dados relativos ao ano de 2008, percebe-se que este incentivo à partilha da licença teve um impacto importante no aumento da proporção de homens que passaram a partilhar a licença com a mãe, ficando em casa com a criança por um período mínimo de 30 dias, depois da mãe regressar ao trabalho, usufruindo, desse modo, do bónus de 30 dias de licença paga a 80-100%. Assim, dos 582 homens, que em 2008 dividiram a licença com a mãe passou-se para 11 764 em 2009 (de Maio a Dezembro).

Nota-se, porém, que entre os agregados mais desfavorecidos, beneficiários do subsídio social parental inicial, a partilha da licença entre pai e mãe regista menor percentagem de casos.

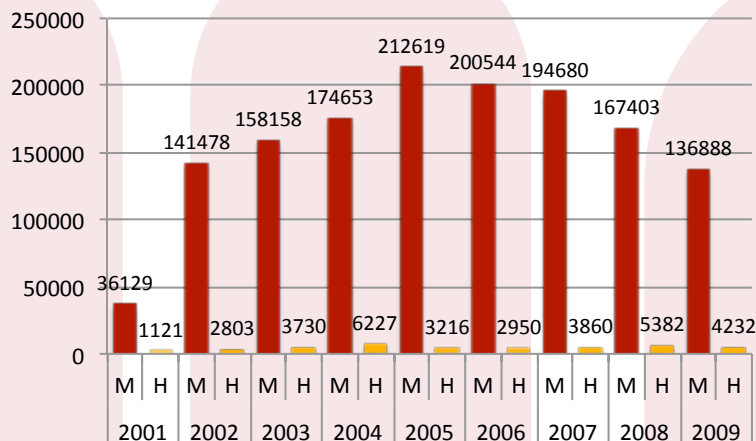
**Duração da licença por adoção por sexo, 1991-2009 (dias)**



Fonte: INE - Instituto de Informática, I.P.

No caso da duração das licenças por adoção, continuam, também, a ser as mulheres a gozar maior número de dias, embora aqui a diferença na relação com os homens seja um pouco menor do que a verificada nos gráficos anteriores, sobretudo nos anos de 2005, 2007 e 2008.

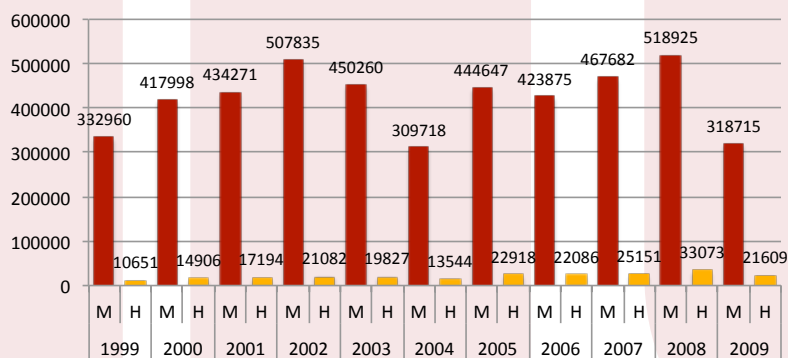
**Duração das licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica por sexo, 2001-2009 (dias)**



Fonte: INE - Instituto de Informática, I.P.

Relativamente à duração da licença especial para assistência a filhos menores, e à duração da licença para assistência a filhos com deficiência ou doença crónica, mantém-se, em geral, a estrutura verificada nos beneficiários desta licença (cujos gráficos estão anteriormente representados). São as mulheres que utilizam mais dias para assistência aos filhos, sendo a diferença em relação aos homens mais expressiva no caso dos filhos com deficiência ou doença crónica.

**Duração das licença para assistência a menores por sexo, 1999-2009 (dias)**

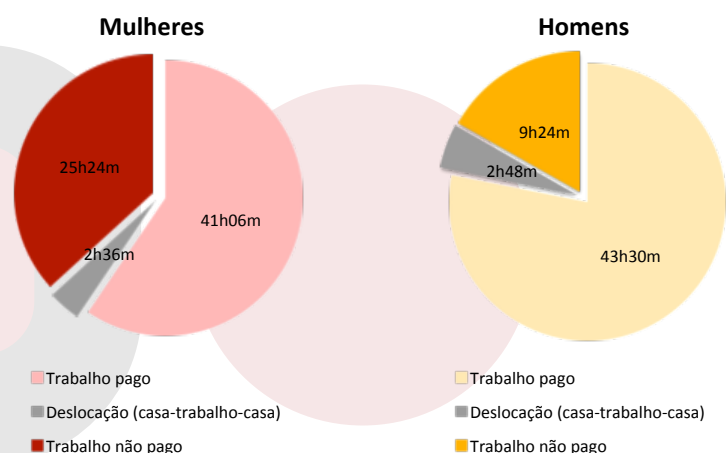


Fonte: INE - Instituto de Informática, I.P.

Note-se que o novo regime de protecção social à parentalidade, regulamentado pelo Decreto-Lei nº 91/2009, de 9 de Abril veio introduzir alterações a estas licenças. Assim, em 2009 os dados deste indicador apenas se referem a parte do ano.



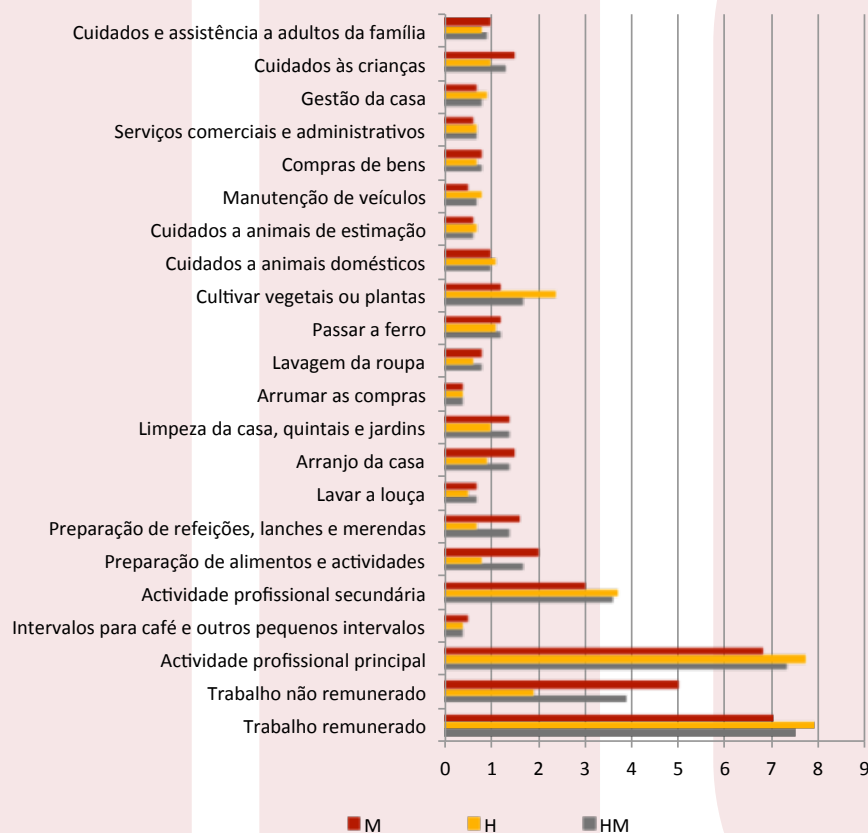
### Duração média das diferentes formas de trabalho, 2005 (horas e minutos por semana)



Os gráficos sobre a duração média das diferentes formas de trabalho expressam, sobretudo, uma grande diferença no trabalho não pago entre mulheres e homens. Enquanto as mulheres referem cerca de 25h24m de trabalho não pago por semana, já os homens referem 9h24m. Em média, os homens empregados despendem, em cada semana, mais 2 horas e 24 minutos do que as mulheres com o trabalho pago.

Fonte: CITE - Eurofound, 4º Inquérito às Condições de Trabalho, 2005

### Duração média dos trabalhos remunerados e não remunerados por sexo e tarefas, 1999 (horas por dia)

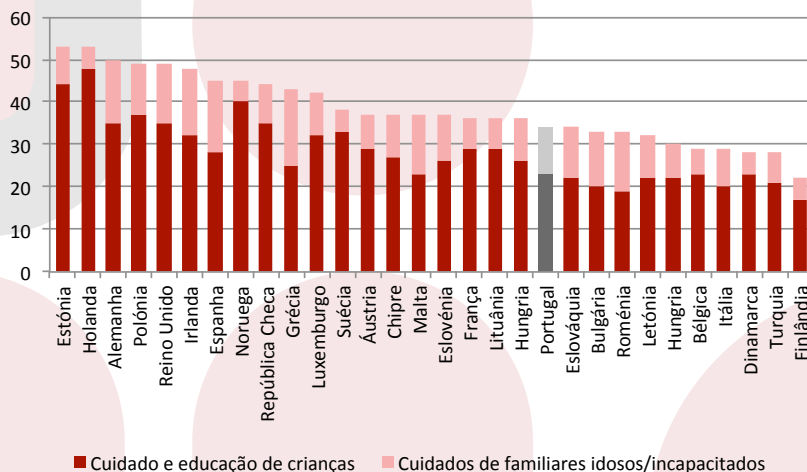


Este segundo gráfico apresenta-nos a repartição mais detalhada dos trabalhos remunerados e não remunerados por sexo. Em 1999 os homens usavam a maioria das suas horas de trabalho em tarefas remuneradas, enquanto as mulheres repartem as suas horas de trabalho em múltiplas tarefas, muitas delas não remuneradas. Na comparação entre o trabalho não remunerado de homens e mulheres, verificamos que os homens gastam mais tempo do que as mulheres no “cultivar vegetais ou plantas”, nos “cuidados a animais domésticos”, na “manutenção de veículos”, na “gestão da casa” e nos “serviços comerciais e administrativos”.

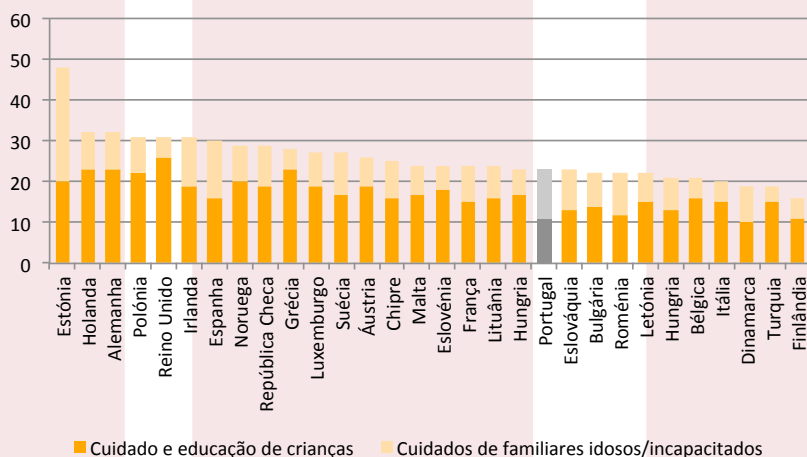
Fonte: INE, Inquérito à Ocupação do Tempo, 1999

## Média semanal de horas despendidas em actividades de cuidar, 2007 (N)

### Mulheres



### Homens

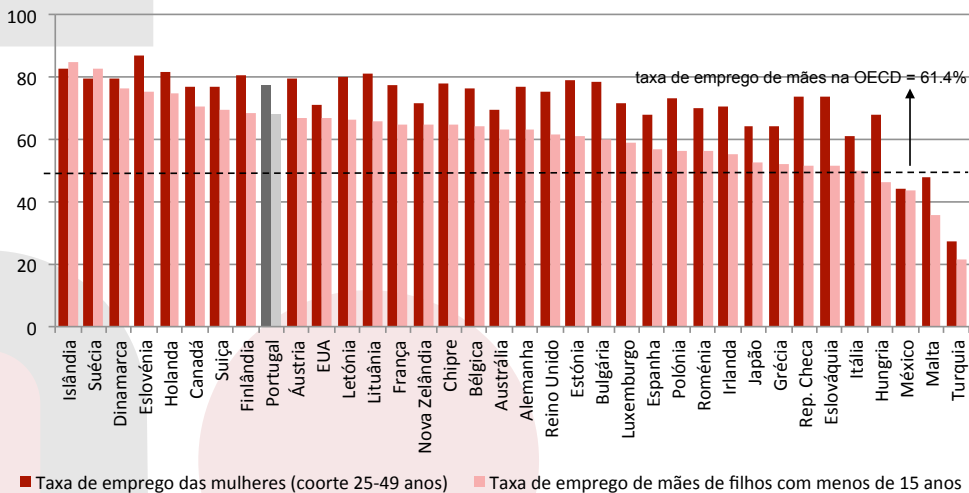


Fonte: OCDE Family Database – Second European Quality of Life Survey, 2007, in Anderson R. et al., 2009

Observando o indicador da média semanal de horas despendidas pelas mulheres em actividades de cuidar na Europa, verificamos que Portugal se encontra num lugar intermédio, com mais tempo despendido no cuidado às crianças do que com as pessoas com deficiência e idosas (como acontece com todos os outros países). Em comparação com os homens de outros países europeus, verifica-se que os homens portugueses destinam, em média, mais horas aos cuidados a familiares idosos/incapacitados.

Analisando o caso português, observa-se que há uma diferença entre homens e mulheres quanto ao número médio de horas dedicadas aos cuidados às crianças e aos familiares idosos/incapacitados. Enquanto as mulheres dedicam mais tempo aos cuidados às crianças, no caso dos homens a diferença entre os cuidados às crianças e aos idosos/incapacitados não é tão grande. Aliás, no caso de Portugal (e também da Irlanda e da Eslováquia) os tempos que os homens destinam aos dois tipos de cuidados são muito semelhantes (em Portugal, os homens dedicam 16h ao cuidado de crianças e 14h no cuidado de idosos/incapacitados).

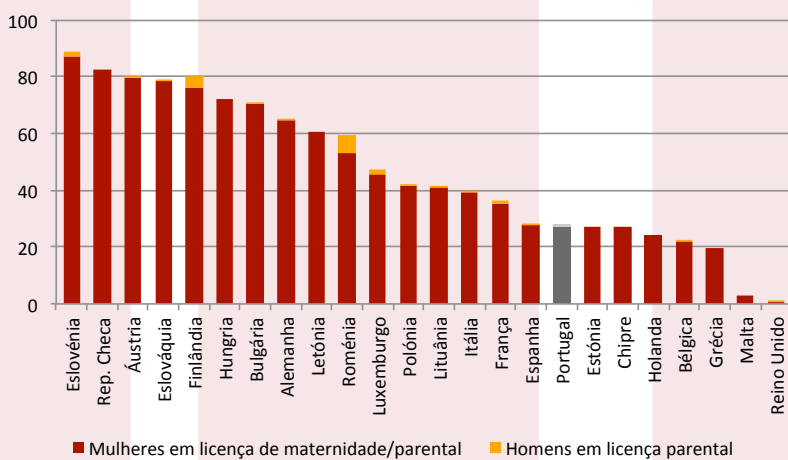
## Taxa de emprego materno comparado com a taxa de emprego das mulheres, 2008 (%)



Fonte: OCDE Family Database – European Labour Force Surveys (2007-08) for EU countries; Australia: Australian Bureau of Statistics (2005); Canada: Statistics Canada (2001); Denmark: Statistics Denmark (1999); Iceland: Statistics Iceland (2002 for women age 25-54); Japan: Japanese national census (2005); Mexico: Encuesta Nacional de la Dinamica Demografica 2006; Switzerland: Swiss LFS (2006); United States: US Current population survey (2005).

O gráfico que relaciona a taxa de emprego materno (mulheres com filhos de idade inferior a 15 anos) com a taxa de emprego das mulheres (25-49 anos de idade), em termos de comparação internacional, mostra que Portugal está numa situação próxima de países como a Áustria, a Finlândia, a Suíça e o Canadá. A taxa de emprego materno, em Portugal, é superior à média da OCDE (61,4% na OCDE; 68,2% em Portugal).

## Proporção de pais/mães empregados/as com uma criança com menos de 1 ano em licença por sexo, 2006 (%)



Fonte: OCDE Family Database – The European Labour Force Survey, 2006

Nos dados europeus sobre a proporção de pais/mães empregados/as com uma criança com menos de 1 ano em gozo de licença, observa-se que são, essencialmente, as mulheres que utilizam esta licença. Ainda assim, Portugal regista, no caso das mulheres, uma percentagem muito inferior (27,3%) a países como a Eslovénia ou a República Checa cuja percentagem de mulheres nesta situação ultrapassa os 80%. No caso dos homens, em Portugal a percentagem é de 0,7%, valor ultrapassado por países como a Roménia (6,2%), Finlândia (4,2%), Eslovénia (1,4%), Luxemburgo (1,7%), França (1,1%) e Bélgica (1,1%). Todavia, estes dados deverão ser contextualizados nas especificidades dos regimes de licença disponíveis em cada país, nomeadamente no que diz respeito à duração e pagamento das mesmas, considerando que há países onde a duração das licenças por maternidade/parental bem pagas pode prolongar-se até, pelo menos, um ou dois anos após o nascimento da criança.

**Licença bem paga**

Licença paga, pelo menos, a 80% do vencimento.

**Licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica**

Licença que confere o direito à mãe ou ao pai trabalhadores a ausentarem-se do trabalho na situação de impedimento para o exercício de actividade laboral determinada pela necessidade de prestar assistência a filho com deficiência ou doença crónica. A licença é concedida por um período até seis meses, prorrogável até ao limite de quatro anos [INE].

**Licença para assistência a menores**

Confere o direito ao trabalhador (mãe ou pai) a ausentar-se do trabalho para prestar assistência inadiável e imprescindível em caso de doença ou acidente, a filhos ou adoptados menores de 10 anos, ou independentemente da idade se forem portadores de deficiência, por um período de 30 dias por ano e por cada descendente. Esta licença é considerada como prestação efectiva de trabalho, conferindo o direito a um subsídio pago pela segurança social ou à remuneração quando esteja em causa um funcionário da administração pública. Lei nº 99/2003 de 27 de Agosto, artigo 40º [INE].

**Licença parental inicial**

Licença parental concedida à mãe e ao pai trabalhadores para se ausentarem ao trabalho por um período até 120 ou 150 dias consecutivos, consoante a opção dos progenitores, e cujo gozo pode ser partilhado após o parto. Aos períodos indicados são acrescidos 30 dias consecutivos nas situações de partilha da licença, no caso de cada um dos progenitores gozar, em exclusivo, um período de 30 dias consecutivos, ou dois períodos de 15 dias consecutivos, após o período de gozo de licença parental inicial exclusiva da mãe. No caso de nascimentos múltiplos, aos períodos previstos acrescem 30 dias por cada gémeo além do primeiro [INE].

**Licença parental inicial exclusiva do pai**

Licença parental inicial concedida ao pai trabalhador pelos períodos de: a) 10 dias úteis de gozo obrigatório, seguidos ou interpolados, dos quais 5 gozados de modo consecutivo imediatamente após o nascimento e os restantes 5 nos 30 dias seguintes a este; b) 10 dias úteis de gozo facultativo, seguidos ou interpolados, desde que gozados após o período referido na alínea anterior e em simultâneo com a licença parental inicial por parte da mãe. No caso de nascimentos múltiplos, aos períodos previstos acrescem dois dias por cada gémeo além do primeiro, a gozar imediatamente após os referidos períodos [INE].

**Licença por adopção**

Licença que confere o direito a candidatos a adoptantes, na situação de adopção de menor de 15 anos impeditiva do exercício de actividade laboral, a ausentar-se ao trabalho por um período até 120 ou 150 dias consecutivos, a que podem ser acrescidos 30 dias consecutivos, no caso de partilha da licença. Exceptua-se a adopção de filho do cônjuge do beneficiário ou da pessoa com quem o beneficiário viva em união de facto [INE].

**População empregada**

Conjunto de indivíduos com idade mínima de 15 anos que, no período de referência, se encontravam numa das seguintes situações: a) tinha efectuado trabalho de pelo menos uma hora, mediante pagamento de uma remuneração ou com vista a um benefício ou ganho familiar em dinheiro ou em géneros; b) tinha um emprego, não estava ao serviço, mas tinha uma ligação formal com o seu emprego; c) tinha uma empresa, mas não estava temporariamente ao trabalho por uma razão específica; d) estava em situação de pré-reforma, mas encontrava-se a trabalhar no período de referência [INE].

### **Subsídio parental inicial**

Prestação pecuniária concedida à mãe e ao pai trabalhadores por um período até 120 ou 150 dias consecutivos, consoante a opção dos progenitores, e cujo gozo pode ser partilhado após o parto. Aos períodos indicados são acrescidos 30 dias consecutivos nas situações de partilha da licença, no caso de cada um dos progenitores gozar, em exclusivo, um período de 30 dias consecutivos, ou dois períodos de 15 dias consecutivos, após o período de gozo de licença parental inicial exclusiva da mãe. No caso de nascimentos múltiplos, aos períodos previstos acrescem 30 dias por cada gémeo além do primeiro [INE].

### **Subsídio social parental inicial**

Prestação pecuniária parental concedida à mãe ou ao pai em situação de carência económica pela inexistência ou insuficiência de carreira contributiva em regime obrigatório de protecção social, pelo período até 120 ou 150 dias consecutivos, consoante a opção dos progenitores, e cujo gozo pode ser partilhado após o parto. Aos períodos indicados são acrescidos 30 dias consecutivos nas situações de partilha da licença, no caso de cada um dos progenitores gozar, em exclusivo, um período de 30 dias consecutivos, ou dois períodos de 15 dias consecutivos, após o período de gozo de licença parental inicial exclusiva da mãe. No caso de nascimentos múltiplos, aos períodos previstos acrescem 30 dias por cada gémeo além do primeiro [INE].

### **Taxa de emprego**

Taxa que permite definir a relação entre a população empregada e a população em idade activa (população com 15 e mais anos de idade) [INE].

### **Trabalhador a tempo inteiro**

Trabalhador cujo período de trabalho tem a duração normal de trabalho em vigor na empresa/instituição, para a respectiva categoria profissional e ainda aqueles cujo período normal de trabalho é superior a 75% da duração normal de trabalho aplicável no estabelecimento, podendo o limite percentual ser mais elevado por força da convenção colectiva [INE].

### **Trabalhador a tempo parcial**

Trabalhador cujo período de trabalho tem uma duração inferior à duração normal de trabalho em vigor na empresa/instituição para a respectiva categoria profissional ou na respectiva profissão [INE].

### **Trabalho remunerado**

Trabalho profissional [INE].

### **Trabalho não remunerado**

Trabalhos domésticos; cuidados com a família [INE].

